



Ofício Conjunto

Belo Horizonte e Vitória, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Senhoria o Senhor

Gustavo Aguiar Simim

Coordenador Jurídico Institucional do Instituto Guaicuy

Endereço: Rua Brasópolis, nº 109, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31150-170;

E-mail: <gustavo.simim@guaicuy.org.br>.

Assunto: resposta ao OF. nº 06/2024, no qual foram solicitados esclarecimentos sobre o Edital de Chamamento Público - CAMF Rio Doce.

Senhor Coordenador Jurídico Institucional,

Cumprimentando-o cordialmente, as Instituições de Justiça vêm expor o seguinte:

Em 02 de fevereiro de 2024, Vossa Senhoria nos enviou o OF. nº 06/2024, no qual foram solicitados esclarecimentos sobre o Edital de Chamamento Público para seleção de entidade que realizará a função de coordenação metodológica (CAMF ou expert) no Caso Rio Doce.

Seguem as respostas:

1. Qual a pertinência dos incisos II e III da alínea “e” do item 4 do Termo de Referência, com o escopo do trabalho da Coordenação Metodológica das Assessorias

Técnicas Independentes (ATIs)?

R.: Os incisos II e III da alínea “e” do item 4 do Termo de Referência foram suprimidos, nos termos de errata publicada em 02 de fevereiro de 2024 pelas Instituições de Justiça, com o consenso das empresas¹.

2. Quanto ao item 1.6. do Termo de Referência (Anexo I), frisamos que o TAP dispõe que serão realizadas 15 (quinze) audiências. Alguma dessas audiências já foi realizada? Este número continua vigente, assim como o cronograma para a sua realização?

R.: Não foram realizadas nenhuma das 15 (quinze) audiências previstas no TAP. Embora não haja previsão de sua realização, o exposto pode ser necessário no futuro, fato que justifica a previsão orçamentária para tanto.

Em caso de necessidade, o cronograma de audiências poderá ser definido pela instituição a exercer a função de coordenação metodológica.

3. Percebemos que os produtos exigidos no item 8.1. do Termo de Referência (Anexo I), não coincidem com as atividades de gerenciamento e possíveis produtos indicados na descrição dos escopo, descritas no item 1.6 do Termo de Referência. (...) Pedimos a gentileza de esclarecer esta inconsistência.

R.: Não há inconsistências a serem esclarecidas. Conforme expresso no edital, o rol da cláusula 1.6 do Termo de Referência não é taxativo. Nesse sentido, os produtos exigidos no item 8.1 do Termo de Referência são, da mesma forma, essenciais. Os itens mencionados (1.6 e 8.1 do Termo de Referência) não são excludentes entre si e, diante do rol não taxativo da cláusula 1.6, não precisam coincidir em sua totalidade. O exposto não afasta a imprescindibilidade de ambas as previsões.

4. Dilação do Prazo por cinco dias úteis, contados a partir da resposta aos esclarecimentos.

R.: Tendo em vista a razoabilidade das perguntas efetuadas, em consenso com as empresas, as Instituições de Justiça concordaram em deferir parcialmente a solicitação,

¹ <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2024/caso-samarco/errata-edital-de-chamamento-publico.pdf>

estendendo o prazo de inscrição por mais **(02) dois dias úteis**, contados a partir de 05/02/2024 (data de **envio** dos esclarecimentos). Entendeu-se que dois dias úteis seriam suficientes e não configurariam óbice à celeridade do processo seletivo. O exposto será publicado em formato de errata, com o propósito de garantir a isonomia entre os participantes.

Atenciosamente,

Pelo Ministério Público Federal:

(assinado digitalmente)

Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto
Procurador da República

(assinado digitalmente)

Jorge Munhós de Souza Dalapicola
Procurador da República

(assinado digitalmente)

Bruno Nominato de Oliveira
Procurador da República

(assinado digitalmente)

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

Hosana Regina Andrade de Freitas
Promotora de Justiça

Vanessa Campolina Rebello Horta
Promotora de Justiça

Paulo César Vicente de Lima
Promotor de Justiça



Pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

Elaine Costa de Lima
Promotora de Justiça

Bruno Araújo Guimarães
Promotor de Justiça

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Carolina Morishita

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Bráulio Santos Rabelo de Araújo
Defensor Público do Estado de Minas Gerais

Aylton Rodrigues Magalhães
Defensor Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público do Estado de Minas Gerais

Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

Jamile Soares Matos de Menezes
Defensora Pública do Estado do Espírito Santo



Pela Defensoria Pública da União

Frederico Aluísio Carvalho Soares
Defensor Público Federal

João Márcio Simões
Defensor Público Federal